



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 033/2019

## AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS** e a empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**, para o fornecimento e instalação de equipamentos de Palyground em Praça Pública.

O **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA.**, com sede na Rodovia BR 280, 8450, Bairro Avaí, Município de Guaramirim/SC, CNPJ nº 01.481.148/0001-58, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Celso Moacir Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 982.636.170-49, RG nº 03070197231, Detran, residente e domiciliado na Rodovia BR 280, 7517, Bairro Corticeira, Município de Guaramirim/SC, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento e instalação de playground, conforme licitação – modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação um parque infantil (playground) instalado com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfis medindo no mínimo 90 mm x 90 mm e parede mínima de 20 mm, com acabamento polipropileno e polietileno pigmentado na cor madeira, com as seguintes características:

a) no mínimo 07 torres com plataforma de medida mínima 1,0 m x 1,0 m instalado a no mínimo 900 mm de altura, fabricado em madeira plástica contendo mínimo 900 mm x 900 mm de largura, com cobertura em forma de pirâmide quadrada de no mínimo 900 m x 900 mm;

b) no mínimo 1 torre sextavada com tamanho mínimo de 2 m x 2 m com cobertura, em madeira plástica;

c) no mínimo 2 decks de passagem entre torres, medindo mínimo de 1700 mm de comprimento e 780 mm de largura em madeira plástica, com guarda corpo duplo em aço galvanizado;

d) no mínimo 1 deck de passagem medindo mínimo 1950 mm de comprimento e 780 mm de largura negativo ou positivo, em madeira plástica, com guarda corpo de cordas;





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) no mínimo 4 passagens em tubo rotomoldado fixados as torres com painéis de plástico rotomoldado com paredes duplas, largura mínima de 80cm e comprimentos que se adéquem ao layout das torres;

f) no mínimo 1 tobogã com 02 curvas em 45° ou 90° em plástico rotomoldado comprimento mínimo 1,90 m, fixados a torre com plástico rotomoldado com parede dupla, com seção de abertura de 80cm;

g) no mínimo 1 tobogã reto em plástico rotomoldado comprimento mínimo 1,90m com seção de abertura mínima 80 cm

h) no mínimo 1 escorregador caracol em vibra ou plástico rotomoldado, com deck auxiliar media mínima de 1 m x 1 m;

i) no mínimo 1 escorregador reto em plástico rotomoldado ou fibra de vidro, medindo mínimo 2,70 m de comprimento e 0,52 m de largura, com portal de segurança;

j) no mínimo 2 escadas para acesso as torres com corrimãos em tubo galvanizado;

k) no mínimo 1 teia de cordas para escalada, com estrutura de aço galvanizado, com medidas mínimas de 180 m de comprimento e 0,80 m de largura;

l) no mínimo 1 rampa para escalada, com agarras para mãos em plástico rotomoldado;

m) no mínimo 1 balanço com 2 lugares, aço galvanizado e pintado;

n) no mínimo 1 escorregador duplo em plástico rotomoldado;

o) no mínimo 1 escorregador em curva em plástico rotomoldado;

p) Marca: URSSUS Play

1.2 O prazo para entrega do playground montado e devidamente instalado é de 30 dias, contados da assinatura do contrato de fornecimento, no endereço a ser designado pelo Município.

1.2.1 – Poderá haver eventual prorrogação de prazo previsto no item 1.2, limitado a no máximo 10 dias, desde que solicitado previamente ao final do prazo inicialmente deferido, acompanhada de motivação devidamente comprovada acerca da necessidade de prorrogação.

1.3 Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidos, e serão sumariamente não recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto.

1.4 A Contratada deverá substituir, em até 03 (três) dias, todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerada imprópria para o uso, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte necessários à execução do objeto da presente licitação, serão de total responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.

1.6 O objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado, na Praça Pública no Parque 13 de Abril, no Centro, Paverama – RS.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 2 DO PRAZO:

2.1 O prazo para entrega do playground montado e devidamente instalado é de 30 dias, contados da assinatura do contrato de fornecimento, no endereço a ser designado pelo Município.

2.1.1 – Poderá haver eventual prorrogação de prazo previsto no item 1.2, limitado a no máximo 10 dias, desde que solicitado previamente ao final do prazo inicialmente deferido, acompanhada de motivação devidamente comprovada acerca da necessidade de prorrogação.

2.2 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 3.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução do presente contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

3.2 - Os serviços/relatórios serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.

3.3 - O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 20 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor Eder Josué Kussler, Engenheiro.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida, o preço total de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, pelo objeto da presente licitação.

4.1.1 – O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a entrega dos equipamentos, devidamente instalados, liberado pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de nota fiscal de fornecimento, bem como, laudo de medição do fiscal responsável pelo presente Contrato.

4.1.2 - Pagamentos com recursos do saldo do Contrato de Repasse Nº OGU – ME 831767/2016 – Operação 1028767-49.

4.2 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4 - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 07.02.10.301.0104.1025.

## 6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

6.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

7.1.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.2 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

7.2.1 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

7.2.2 - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

7.2.3 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## 8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.







# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.1 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

9.1.2 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

9.2 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

### 10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, observando as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum bem ou serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor Eder Josué Kussler, Engenheiro do Município.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, 06 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

VANDERLEI MARKUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ROTOFABRIL PRODS. E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA.

CELSO MOACIR GOMES

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

